



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2015

ANO: VI Nº 869

EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 464/2015, de 09 de junho de 2015.

Dispõe sobre a alteração proposta aos itens “b” e “c” da Tabela XII do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 051/1998, que trata da cobrança da taxa de serviços diversos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os itens “b” e “c” da Tabela XII, do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998, que trata da cobrança da taxa de serviços diversos, passam a vigorar com as seguintes redações, sendo:

TABELA XII PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	Qtd UFIME
6. Outros:	
b) Centro Popular de Cultura Arandurá – CPC por evento	
b.2) Eventos culturais particulares (música, teatro, dança) com cobrança de ingresso + 10% (dez por cento) da bilheteria além do valor cobrado do aluguel	183,0
b.4) Palestras, reuniões, cursos, seminários e fóruns com cobrança de ingresso + 10% (dez por cento) da bilheteria além do valor cobrado do aluguel	105,0
b.5) Formaturas (Ensino fundamental, médio e superior)	183,0
b.6) excluído	00,0
b.10) Eventos culturais de escolas, associações, entidades sem fins lucrativos	105,0
b.11) Exposição de Artes no Hall	37,0

Nota 1: O agendamento deverá ser feito mediante solicitação oficial, detalhando: público alvo, tema, data, duração do evento, equipamentos de som e iluminação, com trinta (30) dias de antecedência.

Nota 2: A tabela de valores que dispõe o Art. 1º compreende um período de 4 (quatro) horas.

Nota 3: O pagamento deverá ser feito por depósito bancário, através de documento de arrecadação municipal emitido pela Secretaria de Finanças (DAM).

Nota 4: Poderá ser concedida isenção somente a entes e órgãos públicos e eventos em parceria com o Município de Medianeira, mediante o fornecimento de um Kit de material de limpeza, entregue no ato da reserva.

c) Centro Popular de Cultura Arandurá – CPC mensalidades dos cursos (isentos)	
c.1) música	00,0
c.2) dança	00,0
c.3) teatro	00,0
c.4) pintura	00,0
c.5) capoeira	00,0

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de julho, Medianeira, 09 de junho de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 4

[Início](#)